LEI Nº 550/96.

DE. 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

''AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇAO DE MELHORIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS''.

O VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL BUENO - RO., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, nos termos do Artigo 54, Parágrafos 3º e 8º da Lei Orgânica do Município Promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto para Pagamentos de Contribuição de Melhoria, correspondente as obras do Projeto Cura das parcelas vencidas e a vencer que forem quitadas da seguinte forma:

I - 99% (noventa e nove por cento) para pagamento em uma única parcela até o dia 14/11/95.

II - 98% (noventa e oito por cento), para pagamento em 02(duas) parcelas iguais, sendo a primeira dia 14/11/95 e a segunda dia 14/12/95.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - Ro., em 14 de Fevereiro de 1996.

JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
VICE - PRESIDENTE

Recebido o Original
Em 06/03/96

nº: GP
A: PEM
Em 07.03.9

CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RONDONIA.

Ofício nº 037/GP/96 Pimenta Bueno em. 06/03/96

Excelentíssimo Senhor,

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 550/96 que fora sancionada e publicada pela Vice-Presidência desta Casa de Leis.

Sendo o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

ELIAS JOSIAS DA SILVA
PRESIDENTE

EXMO SR.
CLAUDIO REINOLDO WINK
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO
NESTA

Recebido o Original
Em 06/03/96